

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BOMBAS
DE INFUSÃO ALVO CONTROLADA PARA
ANESTESIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Processo: 171/15 – HUGO 2

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, estabelecida Av. Marginal Projetada, nº. 1.652, Bairro Sítio Tamboré, CEP 06460-200, Barueri-SP, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de APARELHOS BOMBA DE INFUSÃO ALVO CONTROLADA PARA ANESTESIA conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento, será entregue em 10 (dez) dias úteis e instalado no **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO sem nenhum custo adicional (Frete CIF).

Parágrafo Primeiro – O equipamento será considerado entregue, instalado e em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput*, e assinado o **Termo de Vistoria**, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

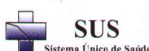
Parágrafo Segundo – A entrega e instalação do equipamento será realizada em até 10 dias após a assinatura deste contrato, no mesmo no local indicado no *caput*.

wor

1/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governador de Goiás

HDS

HUGO 2



Parágrafo Terceiro – O treinamento para a operação do equipamento, será ministrado pela **LOCADORA**, ou por terceiros por ela credenciados e designados, na primeira semana subsequente à entrega e instalação dos equipamentos ou quando solicitado pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto – A **LOCADORA** será responsável pelas manutenções e calibrações a serem realizadas nos referidos equipamentos.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento fazendo constar todas as anotações no Termo de Vistoria, parte integrante deste instrumento;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- e) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização de manutenções, e/ou reparos, e/ou calibrações no equipamento, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** observadas as normas de segurança da **LOCATÁRIA**, e ainda, as previstas em lei;
- f) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, comprovado no Termo de Vistoria;
- b) arcar com todos os custos com transporte, instalação e Assistência Técnica do equipamento;
- c) responsabiliza-se pelas manutenções e calibrações a serem realizadas nos referidos equipamentos em comodato;
- d) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) no equipamento em locação, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

wor

2/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3008



HDS



- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- g) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- h) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

Cláusula Quinta – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **LOCADORA** assume exclusivamente a responsabilidade pela assistência técnica preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, durante o prazo de vigência deste contrato, podendo ainda credenciar e contratar terceiros para esse fim, sem nenhum ônus para a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro – As assistências técnicas **preventivas**, deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, em comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição;

Parágrafo Segundo – Sempre que necessário, durante a vigência deste contrato, as assistências técnicas **corretivas**, incluindo as calibrações, ocorrerão mediante solicitação da **LOCATÁRIA** por comunicação expressa à **LOCADORA** por escrito e/ou pelos telefones abaixo:

Fernanda Castro	Representante comercial	(11) 94179 0498
Otávio	Técnico de Manutenção	(62) 9918 6107

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** realizará Assistência Técnica **corretiva** nos equipamentos, inclusive o fornecimento, troca imediata das peças e as calibrações, necessárias para o seu perfeito funcionamento do aparelho, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

Parágrafo Quinto – A cada visita, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância descrita no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único – Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, e incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



3/6

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos fornecidos será realizado pela **LOCATÁRIA** no prazo de **30 (trinta) dias** subsequentes a entrega da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, boleto bancário ou outro meio expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de termo aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA PENALIDADE

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



4/6

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da entrega em condições de uso.


Parágrafo Único – A **LOCADORA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo aparelho que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem Contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de julho de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Gustavo Pagani
Diretor / FRESENIUS
258.886.428-78
Diretor Administrativo Financeiro
Fresenius Kabi Brasil Ltda



Paulo Marcos Rodrigues Silva
Procurador / FRESENIUS
024.889.988-00




Jorge Luiz Stuart
Gerente Nacional de Vendas
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor

5/6

ANEXO I

Especificações Comuns aos 04 (quatro) Aparelhos	
<p>Bomba de seringa com sistema eletrônico microprocessado para administração de soluções, através de seringa previamente instalada, indicado para procedimentos de anestesia venosa por método alvo controle (TCI) e anestesia intravenosa total (TIVA), infusão de drogas ou medicamentos por via parenteral, que requeira alta precisão, segurança e confiabilidade no procedimento, tanto em pacientes adultos como em pediatria.</p>	
Aparelho:	Bomba de Seringa Injectomat TIVA Agilia
Marca:	Fresenius Kabi
Fabricante:	Fresenius Vial S.A.
Procedência:	França
Registro no Ministério da Saúde:	801452110213
Alimentação:	Bivolt 110/220V Bateria de Ni/MH com autonomia de 10 horas a 5 ml/h.
Capacidade/Fluxo de Infusão	0,1 a 1.200 ml/h com incrementos de 0,01 ou 1 ml/h com função rápida.
Quantidade de aparelhos locada:	04 APARELHOS (BOMBAS DE INFUSÃO)
<p>A Proposta inclui Assistência Técnica preventiva e corretiva dos 04 (quatro) equipamentos, com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na Assistência Técnica, durante a vigência do contrato (conforme proposta às fls. 19/22 do processo 635/14).</p>	
Valor unitário:	R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
Valor mensal:	R\$1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais)
Valor Contratual Estimado:	R\$18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais).
<p>As 4 (quatro) bombas de infusão serão destinadas ao Centro Cirúrgico A (composto por 07 salas cirúrgicas) do HUGO 2. Este quantitativo poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a demanda da unidade, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias corridos, solicitando redução ou acréscimo no quantitativo de bombas, podendo chegar até a 07 (sete) aparelhos para a primeira etapa e 14 (quatorze) aparelhos para a segunda etapa.</p>	

Fonte: Proposta autuada no processo administrativo do HUGO 2, nº. 171/15, fls. 1/22, 80 e, 86/89.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



6/6

[Handwritten signatures]